Parecer nº 65/2022, do Projeto de Lei nº 65/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 h/semanais), e de 01 (um) instrutor de atividades artesanais (até 20 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação. A necessidade de contratação de operário se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo no ano de 2021; sendo que o atual servidor que vinha desempenhando referida função temporariamente assumiu novo cargo de operador de máquinas. Já a contratação de instrutor de atividades artesanais se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo, e surge com a necessidade de atender a demanda junto aos grupos realizados no Centro de Referência da Assistência Social e Reserva Indígena do Ligeiro, que estão retomando as atividades pós-pandemia.

Para as contratações será realizado processo seletivo simplificado para desempenho

das funções, até a execução de Concurso Público.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 66/2022, do Projeto de Lei nº 66/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação da contratação de psicólogo, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº Lei nº 1.818, de 10 de junho de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A contratação do psicólogo se deu em virtude de a servidora efetiva que desempenhava suas atividades junto ao Centro de Referência de Assistência Social ter pedido exoneração. Faz-se necessária a prorrogação a fim de dar continuidade aos trabalhos de psicologia no CRAS, importantíssimo principalmente para as famílias mais carentes e para a realização de grupos de convivência, até a realização de concurso público para provimento do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 67/2022, do Projeto de Lei nº 67/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial objetivando o custeio de ações voltadas aos encargos especiais do Município. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será utilizado no plano de aplicação para o desenvolvimento da Parceria com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, entidade prestadora de serviços de urgência e emergência em atendimento pré-hospitalar, buscas e salvamentos, combate a incêndios, além de apoio ao sistema municipal de defesa civil – 24 horas. Referido plano de aplicação prevê o pagamento de despesas com material de consumo, e serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); além da aquisição de material

permanente, como máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em geral, no valor de

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação de serviços públicos ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parecer nº 68/2022, do Projeto de Lei nº 68/2022 do Poder Executivo.

Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor total do crédito a ser suplementado é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), e tem por objetivo a complementação do valor a ser dispensado na contratação de profissionais que atenderão as oficinas culturais e artísticas junto ao Centro de Referência de Assistência Social. Com o retorno das atividades grupais, e tendo em vista o pedido de exoneração de servidor efetivo que atuava no cargo de educador físico, será efetuada a contratação de empresa especializada, através de licitação, que

I - Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder

prestará serviços técnicos e práticos de assessoria, formação e acompanhamento de

prestara serviços tecriicos e praticos de assessoria, formação e acompanhamento de

oficina de artes marciais, com técnicas de estudo e aprendizado desta área, além de

coreógrafo para ministrar aulas de danças de ballet e jazz, para crianças e adolescentes

inseridos nos serviços sociais do CRAS.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas, ações e projetos sociais que possibilitem a execução e o atendimento de atividades culturais, educacionais e de lazer que estão ligados a prestação continuada de serviços relacionados à Saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 69/2022, do Projeto de Lei nº 69/2022 do Poder Executivo.

- I Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo a para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para as Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social, e Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor total do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e será utilizado para a realização do transporte à Terceira Idade, em seus eventos socioculturais, de integração e lazer; através de licitação para a contratação da empresa prestadora de serviços de transporte, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 920, de 02 de maio de 2011, em seu artigo 2º, inciso II. O valor do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) será utilizado para a contratação de empresa que prestará serviços de transporte escolar para um novo roteiro a ser licitado no turno da manhã, a fim de atender a demanda de alunos e professores que frequentam a Escola Municipal Osvaldo Cruz da Linha Perondi. A necessidade surge tendo em vista que o Município viabilizará o atendimento da nova rota que será efetuada dentro da Reserva Indígena do Ligeiro, uma vez que os alunos daguela Comunidade não são atendidos por transporte público, e muitos precisam se deslocar de uma distância considerável, se realizada a pé, até a Escola localizada no centro da Reserva Indígena.
- II Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a execução e o atendimento de direitos sociais como educação, a saúde, o transporte, o lazer observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de difundir.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 70/2022, do Projeto de Lei nº 70/2022 do Poder Executivo.

I - Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Daniel Fabiani, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor está adquirindo um Removedor Motor Agrícola Benpar Rma 1500T, para limpeza do free stal, que possui uma estrutura em aço carbono galvanizado a fogo, motor a diesel de 7 hp. partida elétrica e manual, acionamento total por sistema hidráulico autopropelido, tração nas três rodas, cilindro hidráulico para levante da lamina, possui item de segurança Santo Antônio e também está comprando mais um agitador 6,3 m Pto 101 helice 600mm, para movimentar (agitar) o esterco da esterqueira, para eliminar a decomposição em camadas profundas da esterqueira, misturar os materiais sólidos e líquidos, proporcionando condições favoráveis de carga dos tanques para adubo orgânico. É acoplado aos três pontos do trator e a força é transferida da tdp para a máquina do cardan. Seu eixo de transmissão é totalmente interno ao chassis, eliminando problemas de desgaste. Referido investimento será para melhorar o manejo da produção leiteira em grande escala com qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 7.012,84 (sete mil e doze reais, e oitenta e quatro centavos), referente a 17% (dezessete por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso II, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho na produção leiteira em grande escala e com qualidade, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 71/2022, do Projeto de Lei nº 71/2022 do Poder Executivo.

- I Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Mateus Montagner, devido a investimento na suinocultura. O incentivo se destina à aquisição de um gerador de energia fotovoltaico 10.7 kwp e materiais para a sua instalação a fim obter um sistema de auto geração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Energia essa gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte de energia complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para suínos e secagem de grãos para produção de ração. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 8.465,18 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais, e dezoito centavos), referente a 17% (dezessete por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2°, inciso II, c/c o art. 5°, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedora rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.
- II Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da suinocultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 72/2022, do Projeto de Lei nº 72/2022 do Poder Executivo.

I - Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Valderico Rebelatto e Cia Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa realizou um investimento no montante de R\$ 224.577,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), com o qual adquiriu uma montadora/desmontadora de pneus mod. Maxitruck F 380v (linha pesada) adesivada série: IS1- 8022-2Q PED; 2021.2569; a fim de utilizar nos trabalhos de montagem e desmontagem de pneus. Também está ampliando suas instalações comerciais com área de construção de 271,43m², com estrutura metálica e paredes de fechamento em alvenaria pré moldada, sapatas isoladas em concreto armado, pilares e vigas metálicas, laje em concreto, parede em alvenaria pré moldada. As instalações elétricas de cobre, isolados por composto termoplástico de cloreto de ponivinila com características anti-chama, classe de tensão de isolamento nominal igual a 750v. Tomadas do tipo simples e interruptores também aparentes. Cobertura com tesouras de estrutura metálica e cobrimento com telha aluzinco. Todas as esquadrias são de ferro, e a edificação apresenta contrapiso de concreto polido. As instalações hidráulicas e hidrossanitárias com tubulação de água que vem da rua, e tubos de pvc com diâmetro de 25 mm. Referido investimento visa maior agilidade em desenvolver os serviços solicitados, pois é uma máquina moderna que acompanha a evolução do mercado. Também a ampliação das instalações irá oferecer uma melhor infraestrutura, com modernas instalações, conforto e qualidade aos serviços e atendimentos prestados à população. Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 8% (oito por cento), no valor de R\$ 17.966,16 (dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

Parecer nº 73/2022, do Projeto de Lei nº 73/2022 do Poder Executivo.

- I Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais): 1) DJAIR RODRIGUES DA SILVA; 2) PAMELA DOMINGOS; 3) MOISES ELIAS ANTONIO; 4) MARINES NATALICIO. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.
- II Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, consequentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO Relatora

JOÃO VITOR REBELATO